



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 19/03/2025 16:05:59.583 - Mesa

REQ n.908/2025

REQUERIMENTO N°

Requer revisão do despacho ao PL 671/2024, a fim de incluir análise de mérito da proposição na Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 17, II, “a” e do art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “f” e “j”, c/c art. 139, II, “a”, e art. 140, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelência a revisão do despacho inicial referente ao Projeto de Lei nº 671, de 2024, de autoria do Deputado Delegado Marcelo Freitas, para que se inclua análise de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, visto que há temáticas que são inerentes à competência da referida Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Em 22 de março de 2024, foi exarado despacho que distribuiu o PL nº 671/2024 às Comissões de Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) da Câmara dos Deputados, e definiu que a proposição estaria sujeita à apreciação conclusiva das referidas Comissões e que tramitaria em regime ordinário.

A proposta legislativa visa vedar que as atividades de produção de energia elétrica por meio de microgeração ou de minigeração distribuída e de exploração econômica dessas instalações sejam exercidas pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica ou por suas controladas, coligadas ou controladoras.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259145447000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



* C D 2 5 9 1 4 5 4 4 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 19/03/2025 16:05:59.583 - Mesa

REQ n.908/2025

Segundo esclarece o autor da matéria:

(...) a criação de subsidiárias de geração distribuída por parte das distribuidoras de energia elétrica ou de suas controladoras pode criar situações de conflito de interesse, monopólio e competição desleal e ocupar espaços que deveriam ser reservados a pequenos geradores. (...) isso prejudica a livre competição, desestimula a entrada de novos participantes e limita a diversificação das fontes de geração de energia no país.

Além disso, a capacidade limitada de injeção de energia na rede de distribuição pode ser utilizada de forma estratégica para criar reservas de mercado, prejudicando ainda mais a competição saudável e o desenvolvimento sustentável do setor elétrico.

O PL nº 671/2024, portanto, propõe alterações na Lei nº 14.300, de 2022, para proteger o mercado de geração distribuída e garantir o uso e expansão desses sistemas pelo público de direito, qual seja, cidadãos comuns, pequenos comerciantes, instituições e estabelecimentos comerciais, condomínios, propriedades rurais e assim por diante. A vedação pretendida à participação de distribuidoras de energia elétrica nesse mercado busca evitar possíveis abusos de poder econômico por parte dos tradicionais agentes do setor elétrico.

De fato, não nos parece isonômico, em afronta à ordem econômica e à livre concorrência, que o mesmo grupo econômico que explora uma atividade econômica ser o árbitro que autoriza, ou não, a atuação do seu concorrente. Detendo a concessão de um serviço público, as concessionárias devem também se pautar pelos princípios constitucionais da moralidade e imparcialidade que são, em grande medida, afrontadas quando não há a vedação proposta pelo Projeto de Lei em epígrafe.



* C D 2 5 9 1 4 5 4 4 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 19/03/2025 16:05:59.583 - Mesa

REQ n.908/2025

A temática do Projeto tem impacto direto sobre um dos pilares que fundamentam a ordem econômica nacional que é a livre concorrência (art. 170, inciso IV, da Constituição Federal), uma vez que se considera abuso de poder econômico a conduta ilícita de agente econômico, que tem por objeto ou pode levar à dominação do mercado, ao abuso de posição dominante, ao aumento arbitrário de lucros, ou ainda prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa (art. 173, § 4º, da Constituição), o que a lei brasileira deve reprimir.

Assim, é inequívoco que a temática do PL nº 671/2024 engloba matérias atinentes à ordem econômica nacional, à atividade econômica estatal e à fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas, temáticas essas elencadas no rol de campos temáticos que devem ser avaliados pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, conforme disposto no art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “f” e “j”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por todo o exposto, é importante que o mérito da proposição seja avaliado também avaliado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Dessa forma, requer-se a V. Ex^a, nos termos da fundamentação acima apontada, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 671, de 2024, de modo que a referida Comissão de Desenvolvimento Econômico seja instada a se manifestar sobre o mérito da matéria.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2025.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**
Vice-líder do Republicanos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259145447000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



* C D 2 5 9 1 4 5 4 4 7 0 0 0 *